

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI) e no Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024.

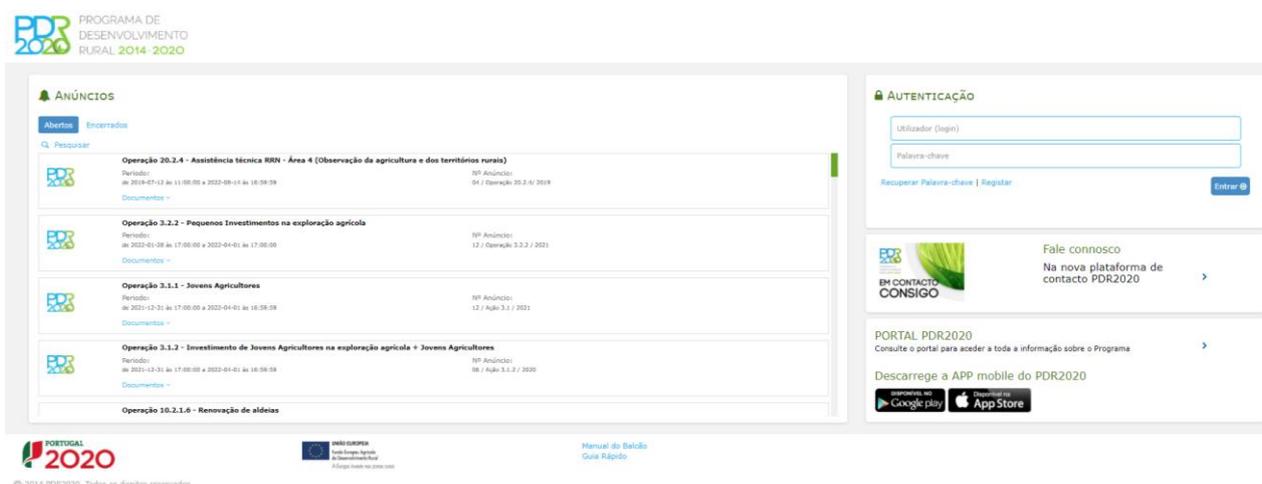
2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

2.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas são submetidas no Balcão do Beneficiário do PDR2020, utilizando o beneficiário para o efeito os seus dados de acesso, “Login” e “Password”, conforme se apresenta na imagem abaixo:

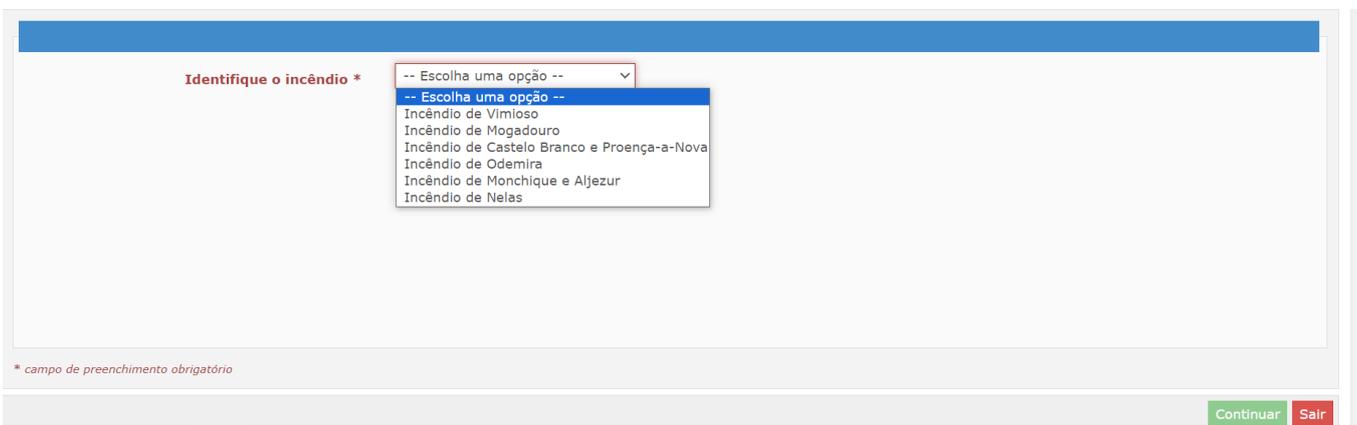


The screenshot displays the 'Balcão do Beneficiário' (Beneficiary Portal) for the PDR2020. On the left, there is a list of operations under the heading 'ANÚNCIOS'. The first operation listed is 'Operação 20.2.4 - Assistência técnica RRN - Área 4 (Observação da agricultura e dos territórios rurais)', with a period from 2018-07-12 to 2022-06-30. Other operations include 'Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos na exploração agrícola', 'Operação 3.1.1 - Jovens Agricultores', and 'Operação 3.1.2 - Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola + Jovens Agricultores'. On the right side of the portal, there is an 'AUTENTICAÇÃO' (Authentication) section with fields for 'Utilizador (login)' and 'Palavra-chave', along with links for 'Recuperar Palavra-chave' and 'Registrar'. Below the login section, there are promotional banners for 'Fale connosco' and 'PORTAL PDR2020', and a section for downloading the mobile app from Google Play and the App Store.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No âmbito do 24.º Anúncio da Operação 6.2.2, Restabelecimento do Potencial Produtivo, cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

Ao entrar no formulário de candidatura o beneficiário deve selecionar, entre as opções disponíveis, a ocorrência a que se candidata.



São elegíveis as freguesias assinaladas dos concelhos listados no Anexo do Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024.

Caso não tenham sido criados polígonos de investimento nas freguesias dos concelhos atingidos pela ocorrência selecionada, a mensagem que aparece na página 5 do formulário de candidatura é a seguinte:



Neste caso, o promotor deve dirigir-se a uma sala de parcelário e proceder à criação dos polígonos de investimento que posteriormente serão disponibilizados no formulário de candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetida, deve o beneficiário desistir da mesma no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão desde que se encontre ainda a decorrer o Aviso. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada junto do IFAP, para atualização da Identificação do Beneficiário (IB), a declaração de início de atividade, e no caso de pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, uma vez que o critério será validado automaticamente pelo Sistema de Informação em consulta ao iDigital.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento candidato

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, à data da submissão da candidatura, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP) incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

e) Sistema de contabilidade

É verificado automaticamente através de consulta ao iDigital pelo Sistema de Informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias ou de 3 anos no caso de se tratar de uma PME).

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Elegibilidade das explorações e verificação dos prejuízos

Apenas são elegíveis as explorações que se situem nos concelhos e freguesias atingidos pelas ocorrências reconhecidos pelo Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024 e cujo dano sofrido,

em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30% do seu potencial produtivo

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Animais
- Plantações plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;
- Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.

Apenas são elegíveis candidaturas com valor de investimento igual ou superior a 6000 euros.

A formalização da candidatura, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, a qual, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, e até ao termo do respetivo prazo.

Os danos causados pelas ocorrências são verificados por técnicos da CCDR da área de localização da exploração, através de visita ao local, com a consequente elaboração de um relatório de confirmação de prejuízos.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência constantes da norma de análise N1/A2/3.2.1/2023 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO, na sua versão atual, ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo II e Anexo III).

Para os investimentos com valores de referência e investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, não é necessária a apresentação de orçamentos.

Na ausência de valores de referência ou de tabelas normalizadas de custos unitários, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Quando existam indícios de adulteração dos documentos;
- b) Ausência de elementos previstos no ponto 3 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, ou quando a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não é comparável entre si.

b) Data de início dos investimentos

São elegíveis as despesas efetuadas após a data da ocorrência de cada incêndio, sem prejuízo da obrigação de serem mantidas na exploração, até à data da verificação e validação pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), todas as evidências que fundamentam e justificam os prejuízos declarados e o correspondente pedido de apoio.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,5 D + 0,5 S}$$

Em que:

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total elegível.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	26.09.2024
	Pág. 7 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Investimento total superior a 6000 euros e menor ou igual a 10.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 10.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos;
- Investimento total superior a 50.000 euros e menor ou igual a 1.000.000 euros – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

S – Seguros

A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis:

- Danos não seguráveis – 20 pontos;
- Danos seguráveis – 10 pontos.

Consideram-se não seguráveis os muros de suporte e os restantes investimentos são seguráveis.

2.5 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio encontram-se definidos Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024

O Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente

António Campos

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valor superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável (IVA).
1. Licenciamento pecuário caso exerça atividade pecuária;
2. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito da candidatura;
3. Registo Vitícola atualizado, caso os investimentos apoiados digam respeito à Viticultura;
4. Declaração de prejuízos apresentada na CCDR territorialmente competente e respetivo comprovativo de entrega (quando a sua apresentação ocorra até à data de submissão da candidatura);

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II – Tabelas Normalizadas de Custos Unitários

A. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

Tipologia de Armazém	Custo Unitário (€/ m2)
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão	260,00
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica	200,00

B. CONSTRUÇÃO DE CERCAS

Finalidade	Custo Unitário (€/1000 ml)
Bovinicultura	4912,60
Ovinicultura/Caprinicultura	3980,00
Suinicultura (Porcos de montanha)	4380,00

Os custos unitários para a construção de cercas só são aplicáveis para as atividades acima descritas. Para as restantes atividades, os investimentos devem ser inscritos nas rubricas gerais, disponíveis no formulário para o efeito e para os quais devem ser associados os respetivos orçamentos.

C. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

Tipo	Custo unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

D. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatção	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55
			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
Sim	Sim	Não	740,55	
		Sim	820,55	
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,30
			Sim	547,30
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
Sim	Sim	Não	781,30	
		Sim	861,30	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83

E. INSTALAÇÃO DE REDES ANTI GRANIZO EM POMARES DE PRUNÓIDEAS/POMÓIDEAS

Os custos unitários para a instalação de redes anti-granizo, só são aplicáveis em pomares de prunóideas e de pomóideas.

Tipo	Custo Unitário (€/ha)
Pomares sem estrutura vertical	18.292,64
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo menor que 4 metros	
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo maior ou igual a 4 metros	10.486,88

Para estas espécies, se necessário, o investimento na aplicação de proteção anti-gelada ou anti-pássaro deve ser caracterizado nas rubricas "Tela de cobertura anti gelada - pomóideas/prunóideas" e "Rede anti-pássaro - pomóideas/prunóideas", disponíveis no separador "Investimentos gerais" do formulário.

Para as demais culturas permanentes, quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-gelada (Postes, rede e todos os trabalhos de colocação), o valor de referência a aplicar é

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

de 15.000 €/ha. No caso de se tratar de uma plantação já existente, para o mesmo tipo de investimento, estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-geadas, o valor de referência a aplicar é de 18.000 €/ha.

Caso opte por um sistema de rega por microaspersão – antigeadas, quer se esteja na fase de instalação da cultura ou perante uma cultura já instalada, o valor de referência a aplicar é de 3.360 €/ha.

F. AQUISIÇÃO DE TRATORES

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário (€/kW)
Trator de rodas	≤ 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

Notas:

(1) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.

G. INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados têm por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro, na sua redação atual.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	26.09.2024
	Pág. 13 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões menos desenvolvidas e de transição transformados através da relação: custo unitário/0,75. No caso das regiões mais desenvolvidas, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: custo unitário/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

1. Regiões menos desenvolvidas e de transição:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,67 €/m ³
Valetas em meias manilhas	13,33 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	20,00 €/m
Construção de valetas em pedra	24,00 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	193,33 €/m ³
Construção de muros em gabião	133,33 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥ 1 100 e ≤ 1 700	11 784
		> 1 700 e ≤ 2 500	12 720
	Todo a área do território	> 2 500 e ≤ 3 000	9 816
		> 3 000	10 500

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024	
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024		
ASSUNTO: Projetos de investimento			
Com alteração de perfil	Minho	$\geq 1\ 100$ e $\leq 1\ 700$ $> 1\ 700$ e $\leq 2\ 500$	13.596 14 544
	Todo a área do território	$> 2\ 500$ e $\leq 3\ 000$ $> 3\ 000$	12 984 14 256
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro	Douro	$\leq 4\ 000$	19 188
		$> 4\ 000$	20 340

2. Regiões mais desenvolvidas:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m ³
Valetas em meias manilhas	14,00 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	20,00 €/m
Construção de valetas em pedra	26,00 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	190,00 €/m ³
Construção de muros em gabião	130,00 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	12 438
Com alteração de perfil	>3 000	15 120

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 193/2024
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas de 26/09/2024	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Adicionalmente, é definido o valor de referência para o investimento associado ao sistema de rega na parcela que ascende a 2.160 €/ha e que inclui todos os trabalhos necessários à sua instalação, acrescendo aos custos de instalação da vinha anteriormente descritos, quando aplicável.

Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

H. MUROS DE SUPORTE

Os custos unitários de investimento elegível em muros de suporte, foram definidos por aplicação extensiva dos valores aplicados no setor da viticultura aos restantes setores de atividade encontrando-se definidos para dois tipos de solução construtiva, nos termos do quadro seguinte:

Tipo	Regiões menos desenvolvidas e de transição	Regiões mais desenvolvidas
	Custo unitário (€/m ³)	Custo unitário (€/m ³)
Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	193,33	190,00
Construção de muros em gabião	133,33	130,00

Para as demais soluções construtivas (ex. betão), o investimento deve ser imputado à rubrica “Muro de suporte” e para efeitos de apuramento da razoabilidade dos custos, será aplicável a regra geral da apresentação de orçamentos.

ANEXO III – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglanico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Conceira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Castelo	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
			Moscatel-Galego-		
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzídio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajoia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 193/2024

Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo

Anúncio n.º 24 – Despacho do Senhor Ministro da Agricultura
e Pescas de 26/09/2024

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		